



**ESTADO DE RORAIMA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2025**  
**DE 03 DE JULHO DE 2025**

**PUBLICAÇÃO**  
**PUBLICADO EM CONSONÂNCIA**  
**COM O ART. 94 DA LOM.**

EM \_\_\_\_\_

**ASSINATURA**

"Fica **APROVADA** a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Rorainópolis do exercício de 2011, de responsabilidade do ex-prefeito Srº Carlos James Barro da Silva, ex-secretário de Finanças Srº Gilson Souza Torres, ex-secretário de Educação Srº Ibanês Roque Zenatti, e ex-secretário de Saúde Srº Antônio de Castro Silva Neto, julgadas aprovadas em desacordo com o parecer Prévio nº 003/2015 – TCERR-PLENO e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e, promulga o Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica **APROVADA** a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Rorainópolis do exercício de 2011, Processo 000240/2011, de responsabilidade do ex-prefeito Srº Carlos James Barro da Silva, ex-secretário de Finanças Srº Gilson Souza Torres, ex-secretário de Educação Srº Ibanês Roque Zenatti, e ex-secretário de Saúde Srº Antônio de Castro Silva Neto, julgadas aprovadas em desacordo com o parecer Prévio nº 003/2015 – TCERR-PLENO.

Parágrafo único: O Parecer obteve 08 (oito) votos favoráveis e 03 (três) votos contrários na Sessão Ordinária do dia 06 de outubro de 2020, sendo aprovada a prestação de Contas da Prefeitura Municipal de contas de Rorainópolis – Exercício 2011.

**Art. 2º** Seja informada a Corte do Tribunal de Contas do Estado de Roraima sobre a decisão do Plenário na Prestação de Contas que se refere o Art. 1º deste Decreto Legislativo.

**Art. 3º** Este de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rorainópolis, 03 de Julho de 2025.

Marcio Alves de Sousa  
Assinado de forma digital por Marcio Alves de Sousa  
Sousa:00761380205  
Dados: 2025.07.03 12:07:37 -03'00'

**Marcio Alves de Sousa**  
Presidente da Câmara

Rua Pedro Daniel da Silva, s/nº - Centro - CEP: 69373-000 – Rorainópolis/RR  
CNPJ/MF nº. 01.613.030/0001-36 - Fone/Fax: (95) 3238-1301  
Acesse o Site [www.camaraderorainopolis.com](http://www.camaraderorainopolis.com)  
E-mail: [camaraderorainopolis@gmail.com](mailto:camaraderorainopolis@gmail.com)

## **Recibo Eletrônico de Protocolo - 1082316**

|                                                        |                       |
|--------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>Usuário Externo (signatário):</b>                   | MARCIO ALVES DE SOUSA |
| <b>Data e Horário:</b>                                 | 03/07/2025 12:25:30   |
| <b>Tipo de Peticionamento:</b>                         | Intercorrente         |
| <b>Número do Processo:</b>                             | 003221/2017           |
| <b>Protocolos dos Documentos (Número SEI):</b>         |                       |
| - Decreto DECRETO LEGISLATIVO                          | 1082314               |
| - Ata de Sessão de Julgamento ATA SESSÃO DE JULGAMENTO | 1082315               |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA.